



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 997, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA INTERESSADOS EM ATUAR NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores interessados ocupantes de cargos efetivos de Professor I, de Educação Física, em exercício, mediante prévia inscrição, poderão atuar nos equipamentos esportivos tais como:

I – áreas esportivas;

II - academias da terceira idade;

III - projetos esportivos do Município de Jaraguari/MS.

Art. 2º - A inscrição dos Professores de Educação Física (remoção ou cessão) que queiram ser requisitados para atuar nos equipamentos esportivos deverá ser realizada todo ano, dentro da sua área de competência na CREF - Conselho Regional de Educação Física de origem, desde que haja vagas disponíveis nos equipamentos e projetos esportivos.

§1º - Não poderão inscrever professores readaptados.

§2º - Será dado término à cessão prevista nesta Lei, na hipótese de readaptação do professor cedido aos equipamentos e projetos esportivos.

Art. 3º - Os professores cedidos ao Departamento Municipal de Esportes atuarão, prioritariamente, com alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - O afastamento do professor de um equipamento ou projeto esportivo para ingressar em outro setor da Prefeitura caracterizará desistência, e diante disso a vaga ficará disponível para outro professor.





MUNICÍPIO DE JARAGUARI PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Em caso de descumprimento das normas administrativas e/ou técnicas por quaisquer parte será utilizados o Estatuto do Servidor Público Municipal de Jaraguari, Lei nº 585/2003 e demais regulamentações inerentes para dirimir possíveis divergências.

Parágrafo único - O professor que resolver, por opção própria, retornar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou ser realocado em outra secretaria da Prefeitura, e posteriormente retornar aos equipamentos esportivos que trata esta Lei, poderá fazê-lo, no entanto é necessário passar por um novo processo seletivo no período de requisição conforme o art. 2º, desde que haja vagas disponíveis no equipamento esportivo escolhido.

Art. 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Esportes, determinar dias e horários de funcionamento do equipamento esportivo, bem como a disponibilidade de escala para o professor, em função de demanda do equipamento por ele escolhido.

Art. 7º - A movimentação do servidor público municipal, professor de educação física, não altera os direitos e deveres garantidos ao servidor na administração pública municipal.

Art. 8º - Os interessados deverão, no ato da inscrição, escolher o equipamento e projeto esportivo pretendido, não sendo admitida mais de uma opção.

Art. 9º - Os critérios utilizados para seleção de candidatos são os seguintes:

§1º - Ele terá que ter participado de projetos sócio esportivos (gincanas, olimpíadas, competições de uma forma geral e jogos estudantis).

§2º - O candidato deverá ter em sua formação acadêmica licenciatura plena ou bacharelado em educação física.

§3º - O candidato deve ter seu CREF ativo.

Art. 10 - Os professores selecionados iniciarão suas atividades nos equipamentos e projetos esportivos em qualquer tempo.

Art. 11 - A relação dos professores selecionados para atuar nos equipamentos e projetos esportivos será publicada do Diário Oficial dos Municípios da Assomassul.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - Todos os professores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em exercício no Departamento Municipal de Esportes estarão submetidos ao contido nesta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos casos necessários.

Art. 14 - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari-MS, 17 de maio de 2023.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal